

**LEI Nº 2.608,  
de 17 de dezembro de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MECÂNICA RITTER S/A, PARA CRIAR ESPAÇO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a locar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o imóvel da empresa Mecânica Ritter S/A, localizado nesta cidade, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 7.517, para criar Espaço Industrial.

**Parágrafo Único** - O prazo da locação poderá, convindo ao Município, ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - No referido imóvel está localizada a planta industrial da referida empresa, atualmente desativada, cujas instalações serão disponibilizadas para a localização de novas indústrias, ou, para a expansão daquelas, cujo espaço atual as impossibilitem de crescer e ampliar suas atividades.

**§ 1º** - Os espaços serão disponibilizados aos empreendedores, através de cessão de uso.

**§ 2º** - O espaço cedido, caso malogre o empreendimento, será destinado a outro empreendedor, observando-se o disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

**Art. 3º** - Findo o prazo da locação, mencionado no Artigo 1º, às empresas estabelecidas no imóvel não caberá indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias, procedendo o empresário, por sua conta e risco, a realocação do seu empreendimento.

**Art. 4º** - As empresas, para se instalarem no Espaço Industrial, observarão os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636  
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net  
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

I – gerar, no mínimo 05 empregos diretos;

II – reembolsar o custo de aluguel, proporcional ao espaço ocupado, a partir do terceiro ano, contado da data da instalação do empreendimento;

III – reembolsar, conforme rateio, as despesas pelo consumo de energia elétrica, água e com segurança interna;

IV – efetuar, através de rateio proporcional ao espaço ocupado, o pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel, mencionado no Artigo 1º desta lei, a contar do terceiro ano.

**Art. 5º** - O Poder Executivo publicará edital, para que os interessados em instalar indústrias no Espaço Industrial, se inscrevam, acostando ao requerimento de inscrição os documentos que comprovem a existência jurídica do empreendimento, assim como o projeto de viabilidade econômica.

**Art. 6º** - Os projetos inscritos na forma do artigo anterior, para efeito de classificação serão julgados observando-se os seguintes critérios de pontuação, tendo por base os requisitos previstos no Artigo 4º, desta Lei:

I – gerar, acima de 05 empregos diretos, até 10: 05 pontos;

II – gerar, acima de 10 empregos diretos, até 20: 10 pontos;

III – gerar, acima de 20 empregos diretos, até 40: 20 pontos;

IV – gerar, acima de 40 empregos diretos, até 80: 40 pontos;

V – gerar, acima de 80 empregos diretos, até 160: 80 pontos;

VI – gerar, acima de 160 empregos diretos: 100 pontos;

VII – antecipar para o segundo ano o cumprimento do requisito previsto no artigo 4º, II: 50 pontos;

VIII – antecipar para o segundo ano o cumprimento do requisito previsto no artigo 4º, IV: 50 pontos.

**Parágrafo Único**- No caso de empate na pontuação, o empreendedor vencedor será escolhido através de sorteio.

**Art. 7º** - As propostas de inscrição serão julgadas pela Comissão de Licitação do Departamento de Compras do Município.

**Parágrafo Único-** No julgamento das propostas e documentos apresentados, no que couber, aplicar-se-à as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

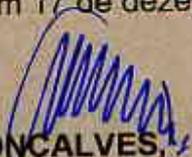
**Art. 8º -** As empresas que se instalarem no Espaço Industrial, poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos na Lei nº 2.151, de 21 de outubro de 1997.

**Parágrafo Único-** Caberá à comissão referida no Artigo 4º da Lei citada no "caput", examinar e decidir sobre a concessão dos incentivos, atendo-se às condições nela estabelecidas.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de dezembro de 2002.**

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.